



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 173/2022
Ementa: Dispõe sobre valor mínimo para ajuizamento de execuções fiscais e demais providências que especifica.
Autoria: Poder Executivo
Relatoria: Vereador Enoque Leal Moura

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Poder Executivo, que Dispõe sobre valor mínimo para ajuizamento de execuções fiscais e demais providências que especifica., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

O autor apresenta suas justificativas na mensagem nº 91/2022, enviada à Câmara municipal anexa ao Projeto de Lei, e assim diz:

Pretende esta Administração cuidar da dívida ativa do Município com olhos a evitar prejuízo ao erário com o custo da execução fiscal, buscando ainda, a efetividade no recebimento de valores de forma eficiente das execuções fiscais ajuizadas. Este é o objetivo do presente projeto de lei. É sabido que, a proposição de centenas ou milhares de execuções fiscais congestionam o Poder Judiciário, interferindo na eficácia do processo judicial, e via de consequência, implica na dificuldade do andamento dos processos, aumentando a probabilidade de haver prescrição intercorrente e o contribuinte não precisar pagar nada à Municipalidade. Além do mais, quanto mais tempo passa entre o registro de uma dívida e a sua cobrança pela Justiça, menores são as chances da Fazenda reaver qualquer valor, pois neste período os devedores podem desfazer-se do patrimônio, criar estratégias para dificultar a cobrança judicial ou simplesmente serem beneficiados pela prescrição da dívida, seja ela administrativa ou judicial.

A proposta tramita em Regime de Urgência especial nos termos do artigo 57 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 21 de Novembro de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Eletrônico Oficial do Município na data de 21 de Novembro de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa e de interesse do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2022.

Vereador Enoque Leal Moura
Relator



